



Sobre a notícia amplamente divulgada nas mídias sociais e outros meios de divulgação tendo como tema que a “JUSTICA REVOGA ALTERAÇÕES NAS NORMAS REGULAMENTADORAS” a Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho – ANEST vem a público para prestar alguns esclarecimentos.

Em primeiro lugar é necessário e imperativo informar que esta notícia que será objeto desta nota de esclarecimento foi divulgada como extraída de Decisão de tutela de urgência deferida em parte no último dia 22 de abril pela Justiça do Trabalho da 10ª Região.

Pelo título e texto da notícia a Decisão teria revogado todas as Normas Regulamentadoras alteradas pelo atual governo e determinado a interrupção das alterações em curso.

Ocorre que, diferente do noticiado, o pedido do Ministério Público foi atendido em parte com a concessão parcial da tutela de urgência, não havendo, por parte da liminar, a revogação nem suspensão de Portaria, e sim, o atendimento aos requisitos procedimentais previstos na Portaria MTB nº 1.224, de 28 de dezembro de 2018.

#### Da Ação Civil Pública

O Ministério Público do Trabalho - MPT, por meio de Ação Civil Pública 0000317-69.2020.5.10.0009 com pedido de Tutela Antecipada de Urgência, pediu, em suma, entre outros os tópicos:

1) A imediata suspensão dos efeitos da Portaria n. 1.359, de 9 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com o consequente retorno da vigência da redação anterior dos enunciados normativos alterados ou revogados por tal portaria;

2) Seja imposto o dever de observar, imediatamente, os requisitos nos procedimentos de revisão, alteração ou revogação de normas regulamentadoras nos termos da Portaria MTB n. 1.224/2018;

Ocorre que o Juiz, por hora, não atendeu o pedido do MPT quanto a imediata suspensão dos efeitos da Portaria 1.359/2019, concluindo que *“entendo adequado e necessário prosseguir à cognição exauriente quanto à pretensão de suspensão de eficácia da Portaria nº 1.359/2019, razão pela qual, **indefiro por ora a tutela de urgência, neste particular, sem prejuízo de eventual deferimento da antecipação de tutela quando da prolação da sentença, porventura comprovadas efetivas ilegalidades na elaboração da citada norma**”*

Entretanto, acolheu a tutela no que diz respeito a determinar à União o cumprimento imediato dos requisitos procedimentais previstos nos artigos 2º, incisos II e III, 4º, § 1º e § 2º, 7º e 9º, da Portaria MTB nº 1.224, de 28 de dezembro de 2018.

#### Conclusão:

Portanto,

1 – As Normas Regulamentadoras **NÃO FORAM REVOGADAS.**

2 – Nos termos da referida Decisão fica determinado que a União passe a cumprir, imediatamente, os requisitos procedimentais previstos nos termos da Portaria MTB nº 1224/2018